



CONTRATO Nº 051-02/2018

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GERSON DUTRA-ME**, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 345, bairro Centro, município de Arroio do Meio/RS, CNPJ n.º 94.253.499/0001-92, neste ato representado por **GERSON DUTRA**, brasileiro, portador do CPF 408.763.490-68, RG 9031106389 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 345, bairro Centro, município de Arroio do Meio/RS, denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si o fornecimento de combustíveis, conforme Dispensa de Licitação 042-02/2018, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E PREÇO

1.1 - Constitui objeto do presente, aquisição e instalação de Câmera-monitor nos 2 (dois) ônibus do Município utilizados ao transporte coletivo de escolares, visando atender a Resolução CONTRAN n.º 504 de 29/10/2014 – que dispõe sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, consoante determinações do processo administrativo n.º 318/2018, Dispensa de Licitação 042-02/2018.

Parágrafo único – Ficam os valores ajustados em R\$ 2.164,00 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais) totais.

2. VIGÊNCIA

2.1 – Os serviços deverão ser feitos no prazo de até 15 dias úteis, após a assinatura do contrato.

3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

3.1 – Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, pela Secretaria solicitante do produto.

b) Definitivamente, após o vencimento do contrato, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas ou ainda pendentes de solução.

3.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

3.3 – Quaisquer erros ou irregularidades constatadas pelo Município obrigarão a licitante vencedora, à sua conta e risco, corrigir e sanar as deficiências apontadas.

4. DO PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, apresentada com antecedência de 5 (cinco) dias, contendo a discriminação do produto e serviços.

4.2 – O pagamento será realizado diretamente pela Tesouraria ou através de estabelecimento bancário indicado pela Administração Municipal.

4.3 – A fatura somente será paga após o visto da fiscalização, mediante declaração de recebimento do responsável pela repartição autorizadora do abastecimento.

4.4 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da licitante todas as eventuais despesas decorrentes.

4.7 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
2019 – GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (552)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
2019 – GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.3.90.30.00000000 – Outros Serviços de Terceiros (553)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
03 – MANUT. DESENV. ENSINO
2019 – GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.3.90.30.00000000 – Equipamentos e Materiais Permanentes (554)

5. DAS PENALIDADES

5.1 - A recusa injusta da adjudicatária em entregar os materiais, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 - Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

5.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

5.5 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

5.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;



g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.8 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

5.9 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

6. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

6.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transportes;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002)

6.2 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

6.3 - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

7. DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2 - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.



7.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os casos omissos a este termo serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de Estrela, para dirimir as dúvidas decorrentes deste termo na via judicial. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Colinas, 25 de maio de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
GERSON DUTRA-ME
GERSON DUTRA
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

1. _____

2. _____